

Réus são condenados por extorquir idoso com golpe do falso sequestro

Diante da gravidade do crime praticado contra pessoa idosa e vulnerável, que ficou extremamente fragilizada com os fatos, a 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a condenação de dois homens que participaram de um golpe contra um idoso.

Dollar Photo Club



Dollar Photo Club Homens são condenados por extorquir idoso com golpe do falso sequestro

Um dos réus, acusado de extorsão, organização criminosa e lavagem de dinheiro, teve a pena fixada em 18 anos e quatro meses de reclusão, em regime fechado. Para o segundo, também acusado de integrar a organização e por lavagem de dinheiro, a pena é de seis anos de prisão em regime semiaberto.

De acordo com a denúncia, a vítima, de 87 anos, caiu no golpe do falso sequestro, acreditando que o filho estava sob o poder dos criminosos. Eles mandaram o idoso descartar seu celular, comprar outro e se hospedar em um hotel. Durante três dias de contato, ele recebeu mais de 500 ligações e transferiu cerca de R\$ 300 mil ao grupo.

As extorsões só pararam quando o idoso foi localizado por policiais e pôde conversar com familiares para constatar que o filho não havia sido sequestrado. Além dos dois réus, outras 11 pessoas foram investigadas por envolvimento na organização criminosa, mas o processo foi desmembrado. Alguns, inclusive, praticaram o crime de dentro da prisão.

Ao manter a condenação de ambos os réus, o relator, desembargador Eduardo Abdalla, disse que a materialidade ficou devidamente comprovada pelos autos de exibição e apreensão, comprovantes de transferências bancárias e demonstrativos de movimentação de conta do idoso, laudo pericial de análise do aparelho celular e prova oral colhida.

"Restou bem demonstrado que os acusados agiram em conluio com diversos outros indivíduos, em verdadeira organização criminosa, associando-se em estrutura ordenada para a prática dos delitos de extorsão e lavagem de capitais, mediante divisão de tarefas, objetivando indevida vantagem financeira", diz o acórdão.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1505959-23.2019.8.26.0482

Date Created
11/10/2021